



63320.17124

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANIBAL DINIZ

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2012 (Projeto de Lei nº 5.349, de 2009, na origem), do Deputado João Dado, que *dispõe sobre a obrigatoriedade de as fábricas de produtos que contenham látex gravar em suas embalagens advertência sobre a presença dessa substância.*

RELATOR: Senador ANIBAL DINIZ

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 96, de 2012 (Projeto de Lei nº 5.349, de 2009, na Casa de origem), de autoria do Deputado João Dado. A proposição determina, em seu art. 1º, que os fabricantes e importadores de produtos que contenham látex natural gravem nas embalagens advertência sobre a presença da substância.

O art. 2º dispõe que o desrespeito a essa determinação legal constitui infração sanitária e sujeita os infratores às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Código de Defesa do Consumidor.

O art. 3º – cláusula de vigência – determina que a lei eventualmente originada do projeto entre em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

A proposição foi distribuída para a análise deste Colegiado, de



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANIBAL DINIZ

onde seguirá para a Comissão de Assuntos Sociais (CAS), que proferirá decisão sobre a matéria em caráter terminativo. Esgotado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

II – ANÁLISE

A distribuição do PLC nº 96, de 2012, para a apreciação da CMA está fundamentada no inciso III do art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que confere a este Colegiado a competência para opinar sobre assuntos atinentes à defesa do consumidor.

A alergia a produtos que contenham látex ou borracha natural é determinada pela hipersensibilidade do indivíduo a determinadas proteínas contidas na seiva da seringueira e que são modificadas durante o processo de industrialização do produto. O simples contato dessas proteínas alergênicas com o sistema imunológico de pessoas sensíveis é capaz de desencadear reações graves e potencialmente letais.

Trata-se, portanto, de substância que traz riscos à saúde de quem utiliza produtos que a contenham. Nesse sentido, a medida oriunda da Câmara dos Deputados é oportuna e permitirá dar concretude às disposições do Código de Defesa do Consumidor (CDC) referentes à prestação de informação ao consumidor, em relação aos produtos feitos à base de látex natural.

Com efeito, o CDC garante ao consumidor a informação clara sobre os produtos e serviços, inclusive sobre eventuais riscos que apresentem (art. 6º, inciso III). A Seção I do Capítulo IV do Título I do Código, que trata da proteção à saúde e da segurança, dedica dois artigos à obrigatoriedade de o fornecedor informar o consumidor sobre riscos à saúde ou segurança porventura associados ao produto ou serviço utilizado.

Isso demonstra a importância atribuída pelo legislador em municiar o consumidor com o máximo de informações relevantes sobre os produtos, para que ele possa fazer escolhas qualificadas. As informações relativas a possíveis impactos sobre a saúde merecem – e recebem – destaque especial na legislação consumerista, em virtude de sua importância. Dessa forma, a proposição sob análise representa significativa



63320.17124

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANIBAL DINIZ

contribuição para o aprimoramento dos mecanismos de defesa dos direitos do consumidor.

Há, contudo, ligeiro reparo a fazer em relação à ementa do PLC nº 96, de 2012. De modo equivocado, a ementa informa que a advertência deve ser apostila às embalagens de quaisquer produtos que contenham látex em sua composição, enquanto o art. 1º acertadamente limita a exigência apenas àqueles produtos compostos por látex natural, o único com potencial alergênico. Nota-se, ainda, equívoco na conjugação do verbo “gravar”, que deve ser corrigida por meio de emenda.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2012, com a seguinte emenda de redação de redação:

CMA/MA
EMENDA Nº 1 – CAS (DE REDAÇÃO)

Substitua-se a expressão “contenham látex gravar” pela expressão “contenham látex natural gravarem”, na ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 96, de 2012.

Sala da Comissão, 11 DE DEZEMBRO DE 2012.

Senador Teotônio Vilela, Presidente

, Relator

Aníbal Diniz

sj2012-07965



SENADO FEDERAL
Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 96, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 52ª REUNIÃO, DE 11/12/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

Sen. Rodrigo Rollemberg

RELATOR:

Sen. Aníbal Diniz

Bloco de Apoio ao Governo(PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)

Aníbal Diniz (PT)	<i>Aníbal Diniz</i>	1. Ana Rita (PT)	<i>Ana Rita</i>
Acir Gurgacz (PDT)		2. Delcídio do Amaral (PT)	
Jorge Viana (PT)	<i>Jorge Viana</i>	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)	
Pedro Taques (PDT)	<i>Pedro Taques</i>	4. Cristovam Buarque (PDT)	
Rodrigo Rollemberg (PSB)	<i>Rodrigo Rollemberg</i>	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)	

Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PMDB, PP)

Luiz Henrique (PMDB)		1. Valdir Raupp (PMDB)	
VAGO		2. Lobão Filho (PMDB)	
Eunício Oliveira (PMDB)		3. Romero Jucá (PMDB)	
Sérgio Souza (PMDB)	<i>Sérgio Souza</i>	4. João Alberto Souza (PMDB)	
Eduardo Braga (PMDB)	<i>Eduardo Braga</i>	5. VAGO	
Ivo Cassol (PP)	<i>Ivo Cassol</i>	6. VAGO	

Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)

Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	<i>Aloysio Nunes Ferreira</i>	1. Cícero Lucena (PSDB)	
Alvaro Dias (PSDB)	<i>Alvaro Dias</i>	2. Flexa Ribeiro (PSDB)	
José Agripino (DEM)		3. VAGO	

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)

Gim (PTB)		1. João Vicente Claudino (PTB)	
João Costa (PPL)		2. Blairo Maggi (PR)	

PSD PSOL

Randolfe Rodrigues		1. Marco Antônio Costa	
--------------------	--	------------------------	--